



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.187/2008

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar às Secretarias Municipais abaixo no valor de **R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12.122.0018.2.087.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica155.000,00

Transporte de Alunos do Ensino Médio e Pós Médio

12.362.0018.2.086.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....88.000,00

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

021001 – SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Construção do Matadouro Municipal

20.122.0011.1.030.449051 – Obras e Instalações.....50.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 293.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Apoio e Desenvolvimento do Ensino Médio

12.362.0018.2.128.339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica88.000,00

020907 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS TELECENTROS

Manutenção Das Atividades dos Telecentros

12.361.0018.2.176.339030 – Material de consumo.....80.000,00

12.361.0018.2.176.339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física75.000,00

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONÔMICO

02.10.01 – SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Eletrificação Rural

04.606.0011.1.059.449051 – Obras e Instalações50.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕESR\$ 293.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de abril de 2008.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal